



LEI Nº 219/2011

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DIABETES INFANTIL E JUVENIL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO e da outras providencias..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Campanha Permanente de Prevenção e Controle da Diabetes Infantil e Juvenil” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Nazaré da Mata.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2011.

EGRINALDO FLORIANO COUTINHO

PREFEITO